Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
39

LEI N.º 3.940, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel, de propriedade do município, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Paracatu, por imóvel de propriedade da Cáritas Diocesana de Paracatu-MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.583.522/0001-70.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Paracatu a ser permutado, possui as seguintes características: "Frente: que confronta com a Rua Jasmim, com uma distância de 24,00m; Lado direito: que confronta com os Lotes 8/23, com uma distância de 60,00m; Lado esquerdo: que confronta com os Lotes 9/22, com uma distância de 60,00m; Fundos: que confronta com a Rua Flamboayan, com uma distância de 24,00m, totalizando uma área de 1.440,00m²" devidamente registrado sob a matrícula n° 12.628, no Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, desta cidade e comarca, avaliado em R$ 508.939,20 (quinhentos e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóveis.

Art. 3º. O imóvel de propriedade da Cáritas Diocesana de Paracatu a ser havido na permuta, possui as seguintes características: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 299.461,430 m e N: 8.093.379,910 m; confrontando com RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com azimute 56°40'54,18" e distância de 39,32m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 299.494,290 m e N: 8.093.401,510 m; confrontando com RUA DOM HELDER CÂMARA, com azimute 145°34'27,84" e distância de 6,05 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 299.497,710 m e N: 8.093.396,520 m; confrontando com RUA DOM HELDER CÂMARA, com azimute 156°11'03,58" e distância de 22,19m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 299.506,670 m e N: 8.093.376,220 m; confrontando com LOTE 05, com azimute 244°47'46,07" e distância de 22,21 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 299.486,570 m e N: 8.093.366,760 m; confrontando com LOTE 03, com azimute 244° 47' 28,55" e distância de 20,03 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 299.468,450 m e N:8.093.358,230 m; confrontando com RUA SÃO VICENTE, com azimute 335° 53' 11,62" e distância de 19,66 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 299.460,420 m e N:8.093.376,170 m; confrontando com RUA SÃO VICENTE, com azimute 355° 45' 11,37' e distância de 2,03 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 299.460,270 m e N:8.093.378,190 m; confrontando com RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com azimute 33° 59' 47,25" e distância de 2,07 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00; fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
40

calculados no plano de projeção UTM, totalizando uma área de 1.064,24 m², devidamente registrado sob a matrícula n° 28.946, no Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, desta cidade e comarca, avaliado em R$ 604.276,51 (seiscentos e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóveis.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. Fica estabelecida a desafetação e a derrogação da cláusula de inalienabilidade do imóvel público, que passa a integrar a categoria de bens dominicais, o imóvel mencionado no art. 2°, desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de abril de 2025, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 24/04/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda n° 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 23/04/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25/04/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL